ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

# PARECER Nº 005 / 2019/ CFEFFO.
# COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Cleder Cleiton Barth

Membro - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

**ASSUNTO -** Projeto de Lei Ordinária nº 001/2019 – Dispondo sobre "o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo no Município de Medicilândia e dá outras providências".

**DATA:** 18 de novembro de 2019.

## H I S T Ó R I C O

O Executivo Municipal – na pessoa de sua Excelência o Senhor Celso Trzeciak, protocolou na Câmara Municipal, por meio do Ofício nº 015/2019 – ADM/PMM, o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2019, acompanhado da Mensagem, o qual dispõe sobre teor acima já especificado, veio em caráter de urgência. Depois de iniciado sua tramitação de acordo com as prerrogativas Regimental da Sessão Ordinária realizada em 18 de fevereiro do corrente ano, o Senhor Presidente no cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno (Art. 18, II, *"a" e Art. 30, § 1º, incisos I e IV e Art. 68 e seus §§*) encaminhou matéria para análise da Comissão CCJCR.

Após proposição passar pelo crivo da comissão de constituição e justiça, foi o projeto distribuído à comissão de finanças CFEFFO para avaliação nos termos do artigo 30, § 2º, inciso IV do RI/CMM. Protocolado na Presidência da comissão de finanças, foi encaminhado e protocolado na relatoria da respectiva comissão para procedimentos avaliativos e apresentação de parecer correspondente.

É o sucinto histórico.

## D A  F U N D A M E N T A Ç Ã O

O Executivo Municipal, pretende com a proposta de norma jurídica, criar um Abrigo denominado de "CASA LAR", a qual tem por objetivo acolher crianças e adolescentes, que estejam em situação de risco pessoal, social ou de abandono, negligência familiar ou opressão, garantindo na forma do artigo 101, inciso VII, do ECA, o acolhimento provisório, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, assegurar com absoluta propriedade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à alimentação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, art. 4º).

A situação de conflito familiar e violência contra crianças e adolescentes, registrada nos atendimentos do Poder Judiciário, Conselho Tutelar e Programas de Atendimento, remetem para a necessidade de implantação do abrigo, para acolhimento provisório, em proteção das nossas crianças e adolescentes. Ressalta-se na justificativa da matéria que o projeto de lei foi discutido no COMDECA, onde foi feito as considerações necessárias.

É o argumento do Executivo Municipal para a apresentação e aprovação da matéria.

## C O N C L U S Ã O  E  V O T O  D O  R E L A T O R

Excelência Senhor Presidente,

Excelências Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

A proposição em epígrafe trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2019, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende criar e regularizar o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes por meio de medida protetiva de abrigo do Município de Medicilândia, denominada de "CASA LAR".

A matéria foi encaminhada a este relator para análise de seu aspecto orçamentário e financeiro, conforme propugna o artigo 30, §2º, inciso IV do RI/CMM. Vejamos o que diz os artigos 14 e 15 do projeto em relação a orçamento:

*[...]*

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

*"**Art. 14.** Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam automaticamente ajustadas as leis do PPA, LDO e LOA.*

***Art. 15.** As despesas para a manutenção da "Casa Lar", será suportada pelo Fundo Municipal de Assistência Social."*

Vamos à análise orçamentária:

A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2020 (Lei nº 466/2019) constata-se contemplação de orçamento para manutenção da "Casa Lar", conforme o Órgão 11: Secretaria Municipal de Assistência Social (Programa 0139 – Ação 0031), tal unidade orçamentária também constatada na LOA 2020 (PL nº 008/2019) no elemento 08 243 0139 2.058 – manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo a Casa Lar (Casa de Acolhimento Institucional das Crianças e Adolescentes de Medicilândia).

Como se pode observar, há elemento orçamentário para cobrir as despesas com a manutenção da "Casa Lar", e considerando que a presente matéria é de inciativa exclusiva do Poder Executivo (art. 49 e incisos da Lei Orgânica Municipal), este relator emite e apresenta parecer **favorável** a aprovação da proposição, de modo que sugere aos demais membros da Comissão CFEFFO e ao Doutor Plenário Legislativo que acompanhe o voto do relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão Permanente de Finanças CFEFFO da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 18 de novembro do ano de 2019.

Jari Ednei Teixeira
***Relator – CFEFFO***

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

# DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 005 / 2019 – C F E F F O

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, no cumprimento do **Edital de Convocação nº 007/2019 –** publicado no mural da CMM, a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, reuniu-se, às 14:00hs (quatorze horas) na Sala das Comissões permanentes desta Casa de Leis, havendo a presença dos vereadores: Fredson Almeida Lopes – Presidente; Jari Ednei Teixeira – Relator; Cleder Cleiton Barth – Secretário; e José Ramos Rodrigues dos Santos – Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 005/2019/CFEFFO –** Ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2019 **–** *Dispõe sobre "o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo no Município de Medicilândia e dá outras providências", o qual opina favorável a aprovação da matéria*. Em ato contínuo, havendo quórum, Senhor Presidente em nome de Deus declarou aberta a reunião, na oportunidade, foi efetuada leitura do parecer do relator, e após, colocou parecer em discussão e votação, sendo discutido na forma regimental, e não havendo questionamento foi aprovado por unanimidade da comissão CFEFFO, devendo retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Sala das Comissões permanentes da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, em 16 de dezembro do ano de 2019.

| | |
|---|---|
| Fredson Almeida Lopes<br>**Presidente CFEFFO/CMM** | Jari Ednei Teixeira<br>**Relator CFEFFO/CMM** |
| Cleder Cleiton Barth<br>**Secretário CFEFFO/CMM** | José Ramos R. dos Santos<br>**Membro CFEFFO/CMM** |